PARECER 1408/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 350/2000.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, visa denominar Praça José Edson da Silva o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Fortuna de Minas e Arapuê, no Jardim Santa Maria, Distrito de Cidade Líder.
Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações a respeito do mencionado logradouro e da denominação proposta. Em sua resposta o Executivo informou que o logradouro é oficial, possui codlog n. 47.999-3 e já foi denominado de Praça Maria Antonia Messias Olegário, nos termos da Lei n. 12.976/00.
A Lei nº 8.776/78, alterada pela Lei nº 11.419/93, disciplina as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação de logradouros públicos, a saber: (a) nos casos em que há homonínia (art. 1º, § 1º); (b) quando a denominação gere ambigüidade de identificação (art 1º, § 2º) e, por fim, (c) nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro (art. 1º, § 3º).
Trata-se, portanto, de alteração não prevista na Lei nº 8.776/78, razão pela qual, somos PELA ILEGALIDADE.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/12/00.
Wadih Mutran - Presidente
Domingos Dissei - Relator
Alan Lopes
Arselino Tatto
José Olímpio